



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.996/2011

De 29 de abril de 2011.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE PRODUTIVIDADE
A CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO..**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de
produtividade para os servidores efetivos que desempenhe funções dentro dos padrões de
eficiência de administração para os seguintes cargos e valores:

- I – Topógrafo – produtividade – R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais);
- II – Fiscal de Urbanismo e Obras – produtividade – R\$ 1.200,00 (Hum mil
e duzentos reais);
- III – Engenheiro Civil – produtividade – R\$ 1.500,00 (Hum mil e
quinhentos reais);
- IV – Técnico em Geoprocessamento – produtividade – R\$ 1.200,00 (Hum
mil e duzentos reais);
- V – Operador de Máquina – produtividade – R\$ 600,00 (Seiscentos reais);
- VI – Fiscal Ambiental – produtividade – R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos
reais);
- VII – Técnico em Informática – produtividade – R\$ 600,00 (Seiscentos
reais).

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá emitir Decreto regulamentado a
concessão de gratificação por produtividade por escalonamento segundo critérios objetivos
definidos no ato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo
seus efeitos financeiros à 01 de março de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 29 de abril de 2011.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL